

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO

DECRETO Nº 3.645 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o fornecimento gratuito de sensor de monitoramento de glicose e de insumos correlatos a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), residentes no município, e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, previsto na Lei Municipal 1.431 de 30 de dezembro de 2025 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, inciso VI e 92, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal 1.431 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o fornecimento gratuito de sensor de monitoramento contínuo de glicose bem como insumos correlatos a pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), residentes neste município, com inscrição e com cadastro ativo no Cadastro Único (CadÚnico), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que apresentado laudo médico circunstanciado e assinado o termo de responsabilidade e adesão ao tratamento, conforme disposto na Lei Municipal 1.431 de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos será destinado a paciente com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), que, cumulativamente:

I – comprove residir atual e ininterruptamente no Município de São Brás do Suaçuí/MG, pelo menos, nos últimos 12 (doze) meses;

II – esteja inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Único (CadÚnico);

III – comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – apresente laudo médico circunstanciado, emitido por médico especialista habilitado na rede pública municipal, que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e a aderência aos critérios clínicos de indicação do sensor, a serem definidos em Protocolo Clínico Municipal;

V – assine o Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Tratamento, comprometendo-se ao uso adequado do equipamento e ao comparecimento nas consultas de acompanhamento.

Terça-feira, 12 de Maio de 2026

§ 1º. O fornecimento gratuito do sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos compreenderá a disponibilização de dispositivos/modelos/marcas existentes no mercado (nacional e/ou internacional), e o modelo a ser entregue ao paciente se dará em conformidade com a indicação no protocolo clínico e/ou no laudo médico tratados neste Decreto.

§ 2º. O fornecimento gratuito de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos se dará a cada 14 dias, mediante a apresentação de 1) documento de identificação pessoal, 2) comprovante de residência nos termos do inciso I deste artigo, 3) documento comprobatório da inscrição e do cadastro ativo no Cadastro Único (CadÚnico), 4) declaração ou documento equivalente de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica estipulada neste Decreto, 5) laudo médico circunstanciado, nos termos do inciso IV deste artigo, e 6) assinatura do termo de responsabilidade e de adesão ao tratamento nos termos do inciso V deste artigo.

§ 3º. O fornecimento gratuito do sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos se dará de forma individual, na ordem de 1 (uma) unidade a cada 14 dias.

§ 4º. O fornecimento gratuito de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos se dará na Unidade Básica de Saúde do município, devendo o requerimento ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação, formada por uma equipe técnica, conforme indicado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Municipal, para análise do cumprimento dos requisitos e aprovação ou não do pedido, no prazo de até 20 dias corridos.

§ 5º. O fornecimento gratuito de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos estará condicionado à análise e aprovação de toda documentação tratada no § 2º deste artigo, pela Comissão tratada no parágrafo 4º deste artigo, e será efetuado mediante a assinatura de termo de recebimento, devendo ser o referido documento ser assinado pelo (a) beneficiário (o) e/ou por seu representante legal ou responsável pelo (a) menor (se for o caso).

Art. 3º. Para fins de comprovação de residência atual e ininterrupta na cidade de São Brás do Suaçuí, o requerente deverá apresentar contas de consumo relativas ao abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa, ou internet, contratos de aluguel, se for o caso, guias de IPTU ou documentos equivalentes, referentes ao mês do requerimento ou ao mês anterior ao requerimento e dos últimos 12 (doze) meses, contados da data do requerimento.

Art. 4º. Para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, além da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), cujo cadastro deve estar ativo, o beneficiário deverá comprovar renda *per capita* equivalente a 2 (dois) VR (valor de referência) do município de São Brás do Suaçuí, atualmente na ordem de R\$ 636,97 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete

Terça-feira, 12 de Maio de 2026

centavos), correspondendo, desta forma, a renda *per capita* de R\$ 1.273,94 (um mil duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 5º. Para fins de aprovação do laudo médico circunstanciado, o beneficiário deverá apresentar, além de exames relativos a este quadro de saúde, laudo emitido por médico especialista (endocrinologista) com vínculo laboral direto ou indireto com o Município de São Brás do Suaçuí, no qual seja atestado o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e a aderência aos critérios clínicos de indicação do sensor, a serem definidos no Protocolo Clínico Municipal.

Art. 6º. É vedado o recebimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos a:

I – pessoas que não estejam diagnosticadas com a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);

II – pessoas que não comprovem residir no município nos termos do inciso I do artigo 2º deste Decreto;

III – pessoas que não estejam inscritas no Cadastro Único ou que não estejam com o cadastro ativo no CadÚnico;

IV – pessoas que não se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica anteriormente estipulados;

V - pessoas que não apresentem laudo médico ou que apresentem o laudo médico em desconformidade com o inciso IV do artigo 2º deste Decreto; e

VI – pessoas que não assinem o termo de responsabilidade e adesão ao tratamento.

Art. 7º. O fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose e de insumos correlatos será cancelado quando, cumulativamente ou não:

I – o beneficiário for diagnosticado com a diabetes mellitus tipo 1, mas não lhe for mais indicado o tratamento por meio deste dispositivo;

II – o beneficiário deixar de residir no município;

III – o cadastro do beneficiário no Cadastro Único não estiver mais ativo;

IV – o beneficiário deixar de se enquadrar nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estipulados neste decreto;

V - o beneficiário passar a fazer o uso inadequado do dispositivo e/ou deixar de comparecer nas consultas de monitoramento do tratamento.

§ 1º. As situações mencionadas neste artigo serão informadas, à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de documento escrito e/ou mediante

Terça-feira, 12 de Maio de 2026

relatório emitido por profissionais competentes para tanto da área da saúde e/ou da assistência social, de forma a fundamentar a decisão de cancelamento do fornecimento do sensor e dos insumos em comento, cabendo o direito de defesa.

§ 2º. Tão logo seja cessada a (s) situação (ões) tratada (s) neste artigo, desde que cumpridos os demais requisitos, o beneficiário poderá requerer novamente o fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicose e dos insumos.

Art. 8º. O acompanhamento clínico e educacional dos pacientes beneficiários será realizado pela Comissão de Avaliação ou por profissionais da área de saúde indicados por ela, em conformidade com o protocolo clínico municipal e com o laudo médico tratados neste Decreto.

Art. 9º. A Administração Municipal, observando as normas relativas à licitação e/ou às compras públicas, poderá firmar contrato com empresa (s) para fins de aquisição dos sensores de monitoramento contínuo de glicose, manutenção do controle do estoque e da logística de distribuição.

Art. 10. Para fins de efetivação deste programa, as despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e o fornecimento dos sensores de monitoramento contínuo de glicose se dará conforme a disponibilidade e viabilidade financeira e orçamentária definida pelo Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. O recebimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose não restringe o paciente beneficiário de fazer jus ao recebimento de outros benefícios eventuais legalmente ofertados pelo Município, desde que cumpridos os requisitos legais para tanto.

Art. 12. Constituem documentos indissociáveis deste Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Municipal (PCDTM); e

II – Anexo II - Termo de Responsabilidade e Adesão ao Tratamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS MUNICIPAL
(PCDTM)**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO TRATAMENTO

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 219/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

CONTRATADO: Vero S.A

CNPJ DA CONTRATADA: 31.748.174/0006-75

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 136/2022, cujo objeto consistia na prestação de serviços de internet banda larga em fibra óptica em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, e Saúde, do Município de São Brás do Suaçuí/MG, com fundamento no art. 138, incisos II, da Lei Federal de nº 14.133.21.A presente rescisão contratual ocorre em atendimento à solicitação formal do Setor de Tecnologia da Informação, e aprovado pelo Diretor de administração, que comunicou a necessidade de encerramento do contrato em vista de novo credenciamento para o mesmo objeto realizado pelo município.



Terça-feira, 12 de Maio de 2026

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

DATA DA RESCISÃO: 30/04/2026

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA



a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

1850

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ